



Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes - Proposta de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

(Proposta apresentada para pactuação na CIT de abril de 2013)

1. ANTECEDENTES

Em janeiro de 2007, foi instituído, no âmbito do Ministério da Saúde o Programa Nacional de Telessaúde, com o objetivo de desenvolver ações de apoio à assistência à saúde e, sobretudo, de educação permanente de Saúde da Família, visando à educação para o trabalho e, na perspectiva de mudanças de práticas de trabalho, que resultem na qualidade do atendimento da Atenção Primária do SUS (Portaria GM/MS n. 35, de 4 de janeiro de 2007), além de integrar as equipes de Saúde da Família das diversas regiões do país com os centros universitários de referência, para melhorar a qualidade dos serviços prestados em Atenção Primária, diminuindo o custo de saúde através da qualificação profissional, redução da quantidade de deslocamentos desnecessários de pacientes e por meio do aumento de atividades de prevenção de doenças.

Em maio de 2009, a avaliação do programa apontou nove Núcleos de Telessaúde constituídos e em funcionamento, 735 pontos em funcionamento, 641 municípios e 2.474 equipes de Saúde da Família atendidas e 4.537 segundas opiniões formativas emitidas.

Em fevereiro de 2010, foi instituído, em âmbito nacional, o Programa Telessaúde Brasil com o objetivo de qualificar e ampliar a resolubilidade e fortalecer a Estratégia de Saúde da Família, a partir da oferta da denominada “Segunda Opinião Formativa” e outras ações educacionais dirigidas aos diversos profissionais dessas equipes (Portaria GM/MS n. 402, de 24 de fevereiro de 2010). A portaria definiu ainda que, no âmbito estadual, o Programa Telessaúde Brasil é gerido pelo Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil, a ser instituído pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de cada UF.

Em 2011 a Portaria nº 2.546/GM/MS, redefiniu e ampliou o Programa Telessaúde Brasil, que passou a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes. E PORTARIA Nº 2.554, de 28 de outubro de 2011 institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes que em seu Art. 20 definiu a modalidade e os valores para o financiamento de Projetos de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica.

2. PROPOSTA

A proposta a ser pactuada na Tripartite de 25/04/2013 dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, para o Telessaúde Brasil Redes a partir da elaboração de um Projeto para implementação do Programa no respectivo estado, contendo Plano de Trabalho pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), mantendo-se inalterada a estrutura geral do Programa.

3. OBSERVAÇÃO

A proposta define a modalidade do repasse dos recursos, porém não define valores, sendo importante solicitar ao Ministério da Saúde a apresentação de proposta relativa ao custeio e investimento dos projetos.

ANEXO I

MINUTA (17/04/13)

PORTARIA Nº

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, para o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a necessidade de incentivar o uso das ferramentas ofertadas pelo Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, visando à qualificação dos profissionais da área da saúde em todos os níveis de atenção para atendimento às demandas e necessidades prioritárias estabelecidas pelas Redes de Atenção à Saúde; e

Considerando a importância de aperfeiçoar a qualidade e aumentar a participação por meio do suporte à decisão profissional das Equipes de Saúde da Família, com base nas evidências científicas disponíveis e nos princípios da Política Nacional das Redes de Atenção à Saúde com ênfase na Atenção Primária, resolve:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, para o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

Art. 2º Fica definido que a condução estadual do Programa Nacional do Telessaúde Brasil Redes se dará por meio do Comitê Gestor Estadual, **nos termos da Portaria 2546/GM/MS**, de 27 de outubro de 2011, que deverá elaborar um Projeto para implementação do Programa no respectivo Estado, contendo Plano de Trabalho que deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§1º Para fins de monitoramento e acompanhamento das ações, a Coordenação Nacional do Telessaúde Brasil Redes fará a análise e as readequações técnicas necessárias do projeto, de acordo com as diretrizes nacionais do Programa.

§2º Para repasse de Recursos de Custeio não será necessária a apresentação de projeto, bastando o estado/município enviar uma solicitação por meio de Ofício e os recursos serão repassados pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo.

§3º Para repasse de Recursos de Capital para fins de Investimentos, além do pedido por Ofício, para receber o incentivo e preenchimento dos requisitos para habilitação, o estado deverá fazê-lo por meio da elaboração de projeto. Caso o Ministério aprove o projeto, será publicada a Portaria de habilitação do Estado/Município para que receba os recursos na modalidade Fundo a Fundo, conforme os prazos definidos no programa, de forma automática ou a depender de aprovação das atividades realizadas pelo Estado/Município.

§4º O relatório anual das atividades deverá demonstrar o alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo e, em caso de não alcance, a justificativa e as medidas de saneamento que foram adotadas.

Art.3º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria apoiarão as ações pactuadas na CIB, de acordo com as diretrizes constantes da Portaria nº 2.546/2011.

Art. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde – PTRES 065129 – P.O. 004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA